



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013, na CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2013, homologada em 01 de outubro de 2013, pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/Se, RESOLVE Registrar os Preços(percentuais) em conformidade com o referido Pregão e com as cláusulas e condições a seguir:

Empresa: **PHD - CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

CNPJ: 13.983.169/0001-50

End: Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 117-Sala C-Bairro Farol-Maceió-Alagoas

Cep: 57.055-630

Fone: (82) 9999-7879 / 82-8851-9391

Email: helderlima@gmail.com

Representante legal: **HELDER GONÇALVES LIMA**

OAB/AL nº 6.375

Identidade nº: 1591.109 SSP/AL

CPF nº: 026.857.234-80

Representante legal: **IVSON ALVES DA SILVA**

CRC/AL nº 3.826

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa independente com escopo fiscal e contábil, no intuito de se proceder à análise de toda a dívida previdenciária e/ou fiscal, gerando a redução, extinção do débito ou, até mesmo, a recuperação de créditos fiscais em favor da Câmara Municipal de Aracaju/Se.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente excluído do presente objeto qualquer resultado (extinção de débito ou obtenção de crédito), em favor do ente, relativo à: verbas indenizatórias; PASEP; e benefícios (redução de juros, multas e honorários) expressamente previstos em lei

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência de preços registrados, não obriga a Câmara Municipal de Aracaju/Se a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Aracaju/Se.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Aracaju/Se não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Aracaju/Se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução dos serviços, o percentual a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencia n° 09/2013, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao percentual, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Quando julgar necessário, a Câmara Municipal de Aracaju/Se, solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços licitados, mediante a entrega da ordem de serviço;
- b) A Empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com as descrições constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços dentro do prazo de vigência do contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;
- c) Os serviços de auditoria serão efetuados nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju/Se ou, mediante autorização expressa do titular da pasta responsável pela fiscalização do contrato, na sede da contratada;
- d) A empresa deverá manter total sigilo das informações, não permitindo que terceiros tenham acesso aos dados, sem que haja autorização expressa da contratante;
- e) A empresa ficará responsável pela guarda e proteção de todos os documentos armazenados sob sua custódia;
- f) Para a prestação dos serviços a licitante vencedora deverá obrigatoriamente possuir matriz, filial ou escritório na sede do município, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ordem de serviço, condição esta que deverá ser comprovada através de documentos emitidos pelos órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal;

g) A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados bem como, o atendimento as exigências mínimas, sendo substituído e/ou devolvido os serviços não conforme, ou que não atendam a estas exigências mínimas;

h) A Câmara Municipal de Aracaju/Se poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa vencedora ficará obrigada a executar os serviços durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS HONORÁRIOS

a) A remuneração pelos serviços não poderá ultrapassar o percentual registrado de 19,00%(dezenove por cento), calculado sobre a redução, extinção e/ou crédito obtido em favor da contratante;

b) A contratada só terá direito ao percentual de honorários se o benefício apurado for igual ou superior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

c) Só serão devidos honorários quando demonstrado o efetivo benefício obtido pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, mediante comprovação de extinção do débito ou do reconhecimento do crédito, mediante ato administrativo da Receita Federal (RFB), em favor da Contratante. A mera informação de compensação, sem que haja o reconhecimento do órgão, não gera o direito aos honorários;

d) Caso não haja reconhecimento do benefício no âmbito administrativo, a contratada só terá direito aos seus honorários quando do trânsito em julgado da ação proposta pelo município em conjunto com a contratada, tendo direito a 50% dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Condições necessárias ao efetivo pagamento:

- a) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, após a emissão da Nota de empenho, até 15 (quinze) dias mediante requerimento do contratado demonstrando: relatório e planilha dos serviços executados; o benefício auferido pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, devidamente comprovado pelo órgão competente; a regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT); nota fiscal e recibo de quitação devidamente analisados e atestados pelo Departamento Administrativo e Financeiro e aprovado pela Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju/Se;
- b) A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento até regularização;
- c) Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- d) O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação;
- e) A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar a ata dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

Durante a vigência da Ata, o percentual registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- I. Por iniciativa da Câmara Municipal de Aracaju/Se, quando:
 - a) A empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- II. A pedido das empresas, quando:
 - a) Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

A adesão dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Gestor da Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Presidente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 e as propostas da(s) empresa(s) relacionadas na inicial.

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju/Se, 01 de outubro de 2013.


VINICIUS PORTO MENEZES
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE
Presidente


HELDER GONÇALVES LIMA

Representante Legal

PHD - CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA


IVSON ALVES DA SILVA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 382 719 665-53

CPF:



Nome:

CPF: 025.315.435-97